

DECRETO N° 18820/2022

Regulamenta a Consulta Pública para o Processo de Seleção de Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Luiz Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e art. 135 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos,

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação-PNE;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1416/2008, alterada pela Lei Municipal n.º 2665/2022, que dispõe sobre o plano de cargo, carreira e remuneração dos profissionais do magistério do Município de Dois Vizinhos;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer normas complementares para a Consulta Pública do Processo de Seleção de Diretores de escolas da Rede Municipal de Dois Vizinhos;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os Diretores das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Dois Vizinhos serão escolhidos através de Avaliação de Mérito e Desempenho e posteriormente Consulta Pública com toda comunidade escolar, em data e horário previsto no Edital de Convocação, expedido pela Central do Processo de Seleção do Diretor Escolar.

Art. 2º O Diretor de Instituição de ensino será escolhido para um mandato de 03 (três) anos, sem direito a participação consecutiva em processo de seleção para função de direção nos 03 (três) anos subseqüentes ao término do mandato, aplicando-se a mesma regra para os Diretores que foram indicados, estes deverão ter sido aprovados na Avaliação de Mérito e Desempenho para a referida função pelo Executivo Municipal com a concordância da Secretaria de Educação.

§ 1º O Professor e Professor de Educação Infantil que estiver atuando na função de Diretor de Escola e dos Centros Municipais de Educação Infantil, por um

período de até 02 (dois) anos poderão participar do processo de seleção para o cargo de Diretor.

§ 2º A Consulta Pública nas Instituições de Ensino acontecerá sempre no mês de dezembro, de acordo com a Lei Municipal n.º 1416/2008 e sua alteração pela Lei Municipal n.º 2665/2022.

Art. 3º Somente as Instituições de ensino da rede pública municipal que tiverem regularmente matriculados 80 (oitenta) alunos ou mais, estão aptos a participar do Processo de Consulta Pública para Diretor de Unidade de Ensino.

Art. 4º O expediente dos Diretores selecionados, na forma da Lei, e regulamentada neste Decreto, assumirá o cargo com jornada de 40 (quarenta) horas semanais somente nas Instituições de ensino que funcionam em 02 (dois) turnos.

§ 1º Caso o professor selecionado para o cargo de Diretor seja detentor de apenas um padrão de 20 (vinte) horas, poderá assumir a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) em turno suplementar, durante o período que estiver no cargo de Diretor.

§ 2º O professor que assumir a jornada suplementar, não receberá gratificação pela função de Direção no turno suplementar.

Art. 5º Poderão ser votados candidatos que comprovem no ato da inscrição:

- I- Ter cumprido o estágio probatório;
- II- Ser ocupante do cargo efetivo do Magistério Municipal;
- III- O professor só poderá concorrer à função de direção na Instituição de ensino em que o mesmo esteja lotado. No caso de ele pertencer a duas Instituições de ensino da rede municipal, deverá fazer opção por uma, por escrito;
- IV- Não estiver respondendo processo administrativo e/ou sindicância ou que já tiver sido responsabilizado;
- V- Ter formação de Nível Superior, na área da Educação, em se tratando de Direção de Escola Municipal ou Centro Municipal de Educação Infantil;
- VI- Estar exercendo a atividade na Instituição por um período mínimo de 06 (seis) meses que antecede a data do Processo de Seleção;
- VII- Provar não estar respondendo processo criminal ou já tiver sido condenado (Certidão do Distribuidor do Fórum da Comarca de Dois Vizinhos);
- VIII- Apresentar certificado do Curso de Formação de Gestão Escolar, ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, no último ano;
- IX- apresentação do Plano de Gestão Escolar será

critério obrigatório para o deferimento e homologação das inscrições;

X- Não poderá concorrer a função, o professor ou professor de educação infantil que estiver em readaptação funcional;

XI- A conferência dos documentos da inscrição será realizada pelos membros da Comissão Central do Processo de Seleção do Diretor Escolar para deferimento e homologação das inscrições.

§ 1º A concessão de Licença-Prêmio e Licença Maternidade em qualquer período do ano não terá interferência no processo de Seleção.

§ 2º Caso na Instituição de ensino não haja nenhum Professor ou Professor de Educação Infantil que preencha os requisitos acima ou que tenha interesse em participar do processo de seleção, o Executivo Municipal nomeará dentre os integrantes do quadro de professores municipais ou professores de Educação Infantil, desde que aprovados no Processo de Seleção Avaliação de Mérito e Desempenho, alguém para exercer a função de Diretor, com a concordância da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO

Art. 6º A SEMED, oferecerá Curso de Gestão Escolar com carga horária de 40(quarenta) horas com Instituições que ofertem certificação reconhecidas pelo MEC, de forma gratuita, assim, os candidatos precisam atender os seguintes critérios:

I- Ter realizado Curso de Gestão Escolar com carga horária de 40 horas, com participação mínima 75%.

II- Entregar na Secretaria de Educação o Plano de Gestão em data estabelecida previamente pela Comissão do Processo Seletivo e posteriormente apresentá-lo a Comunidade Escolar.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO ESCRITA

Art. 7º A avaliação escrita será de caráter eliminatório, sendo que para realização, o professor ou o professor de Educação Infantil inscrito, deverá possuir os critérios do artigo 5º deste Decreto.

§1º A avaliação escrita versará sobre o conteúdo do Curso de Gestão ofertado pela SEMED e terá peso de 10,0 pontos, sendo composta por 10 (dez) questões objetivas, com o valor de 1,0 (um) ponto cada questão, de caráter eliminatório;

§2º Para ser aprovado na avaliação escrita o candidato necessitará obter 60% da pontuação na avaliação escrita.

§3º O resultado da avaliação escrita será divulgado em Diário Oficial Publicado no site do Município.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Art. 8º A Comissão Central Organizadora do Processo Seletivo será composta de 5 (cinco) servidores municipais, designados pelo Chefe do Poder Executivo, e terá as seguintes atribuições:

I- A organização da avaliação escrita será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Dois Vizinhos-PR e deverá ser acompanhada pela Comissão Central do Processo de Seleção do Diretor Escolar;

II- Acompanhar a realização do processo de avaliação escrita; realizar a homologação dos candidatos inscritos e conduzir o processo de seleção do diretor escolar;

III- Acompanhar o processo de formação continuada de gestão escolar para os professores e professores de educação infantil;

IV- a criação das Comissões Centrais do Processo de Seleção do Diretor Escolar é auxiliar no processo de escolha dos seus Presidentes da comissão escolar, bem como proceder a designação dos membros;

V- Coordenar o Processo de Seleção do Diretor Escolar em nível Municipal;

VI- orientar as Comissões Escolares sobre o Processo de Seleção do Diretor Escolar;- preparar e encaminhar às Comissões escolares do Processo de Seleção do Diretor Escolar, o material necessário à realização do processo de seleção;

VII- receber das Comissões do Processo de Seleção do Diretor Escolar a listagem dos candidatos escolhidos para fins de designação à função;

VIII- receber da comissão do Processo de Seleção do Diretor, apreciar e emitir Parecer quanto aos eventuais recursos interpostos contra o resultado do processo e encaminhá-los no prazo de 48 horas (2 dias úteis), ao Chefe do Poder Executivo, para decisão final;

IX- receber da comissão do Processo de Seleção do Diretor o registro dos candidatos;

X- convocar o processo seletivo (marcar dia, hora e local), para Diretores de Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, através de Edital que deverá ser afixado no mural da Instituição de ensino e/ou em outros locais de acesso ao público.

XI- convocar o processo seletivo (marcar dia, hora e local), para Diretores de Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, através de Edital que deverá ser afixado no mural da Instituição de ensino e/ou em outros locais de acesso ao público.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO DIRETOR DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 9º A da comissão do Processo de Seleção do Diretor das Instituições de ensino será composta de 4 (quatro) pessoas da Comunidade Escolar, composta pelos seguintes membros:

- I- 01 (um) representante da APMF;
- II- 01 (um) do Conselho Escolar;
- III- 01 (um) um representante dos professores ou professores de Educação Infantil;
- IV- 01 (um) um representante dos demais serviços de apoio.

§ 1º Considera-se serviço de apoio, os servidores das funções administrativas e serviços gerais.

§ 2º Os representantes acima citados serão escolhidos por seus pares cujo registro deve ficar lavrado em ata e cuja notificação será enviada através de ofício conjunto da direção da Escola e do Presidente da comissão do Processo de Seleção do Diretor da Instituição de Ensino, à Comissão do Processo de Seleção do Diretor para efetiva designação.

Art. 10. Compete à Comissão do Processo de Seleção do Diretor da Instituição de Ensino:

- I- coordenar todo o processo de seleção na Instituição de ensino;
- II- repassar aos interessados todas as informações recebidas da comissão central do Processo de Seleção do Diretor.
- III- apreciar e decidir sobre dúvidas ocorridas durante o processo.
- IV- decidir em conjunto com a Comissão Central do Processo de Seleção do Diretor sobre os atos ou fatos que constituam casos de fraude, simulação e/ou dolo, comprovados no processo de seleção;
- V- encaminhar possíveis recursos interpostos contra o resultado da seleção, no prazo de 24 horas (um dia útil), acatados ou não, juntamente com o Parecer dos membros da Comissão do Processo de Seleção do Diretor da Instituição de Ensino, para a

Comissão Central do Processo de Seleção;

VI- preparar e encaminhar à Comissão do Processo de Seleção do Diretor a listagem do eleito à função de Diretor indicando o nome, RG e o nome da Instituição de Ensino, e o resultado final do processo;

VII- lavrar em ata o resultado final do processo seletivo, no livro de atas da escola, encaminhando cópia à Comissão central do Processo de Seleção do Diretor até 24 horas (um dia útil) após a seleção;

VIII- juntamente com o Diretor da Instituição de Ensino, tomar as providências prestando todo o apoio necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento no prazo e formas estabelecidas;

IX- receber o pedido de registro e proceder as anotações e aceitação, desde que cumpridas as condições exigidas pelos candidatos, até 05 (cinco) dias antes da seleção;

X- divulgar por Edital o registro dos candidatos inscritos até 4 (quatro) dias antes da seleção;

XI- notificar à Comissão Central do Processo de Seleção do Diretor, do dia, hora e local da Reunião com a Comunidade Escolar, para a apresentação dos candidatos e seus planos de trabalho;

XII- submeter à apreciação e aprovação da Comissão Central os procedimentos que serão efetuados para a realização da consulta pública;

XIII- divulgar o resultado final do processo, até 48 horas após a consulta pública;

XIV- elaborar a lista das pessoas aptas a votar;

XV- indicar 2 (dois) representantes, por urna, como responsáveis pela mesa de votação, que em conjunto com a Comissão Central da Instituição de Ensino, irão realizar o processo de consulta pública.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 11. Poderão votar:

I- Os Professores municipais e Professores de Educação Infantil concursados em exercício na Instituição de ensino, excluído o turno em que estiver em período suplementar.

II- Os demais servidores da Instituição, com exceção dos estagiários e Professores PSS com convênio temporário na Instituição de ensino;

III- O pai ou a mãe ou o responsável legal pelos alunos regularmente matriculados na Instituição de ensino, independente do número de filhos matriculados, ou alunos maiores de 16 anos;

IV- Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto mesmo

que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno;

V- o quorum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de 50% (cinquenta por cento) dos constantes da lista de aptos a votar, aprovada pela comissão do Processo de Seleção do Diretor da Instituição de ensino;

VI- Professor ou Professor de Educação Infantil que estiver em licença médica, licença maternidade ou Licença-Prêmio;

§ 1º - Os votos dos Professores ou Professores de Educação Infantil e servidores integrantes da unidade de ensino terão o mesmo peso que os pais ou responsáveis do universo do colegiado escolar;

§ 2º - Serão considerados inválidos os votos brancos e nulos.

Art. 12. O processo eleitoral se dará da seguinte forma:

I - Professores ou Professores de Educação Infantil, servidores, pais ou responsáveis votarão em uma única urna;

II - será considerado eleito o candidato que obtiver maior porcentagem de votos válidos das urnas, não computando os brancos e nulos;

III - no caso de candidato único, o mesmo deverá obter no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um, dos votos válidos da urna, sendo a cédula de votação marcada com as inscrições sim e não;

IV - os membros que comporão a mesa de votação deverão fazer parte do quadro da unidade de ensino onde se realiza a consulta pública;

V - as cédulas de votação deverão ter o carimbo da unidade de ensino e serão rubricadas pelos membros da Comissão do Processo de Seleção do Diretor da Instituição de Ensino, no dia e no local da consulta pública;

VI - o escrutínio dos votos será procedido imediatamente após o encerramento da consulta pública, no mesmo local de votação, na presença dos candidatos e fiscais, pelos membros da mesa e comissão do Processo de Seleção do Diretor, devendo ser o resultado anunciado e registrado na ata de consulta pública, a qual será elaborada e assinada pelos membros da mesa, pelos candidatos, fiscais e Comissão do Processo de Seleção do Diretor da Instituição de Ensino;

VII - A cópia da Ata, contendo o resultado da consulta pública, devidamente rubricada pela comissão do Processo de Seleção do Diretor, será enviada à Comissão Central de acompanhamento do processo de consulta pública no primeiro dia útil após a mesma;

VIII - no caso de candidato único, que não obtenha 50% mais um, dos votos válidos, será marcada nova consulta pública no prazo de 15 dias, a contar da data da mesma. Em caso da consulta pública não atingir o quorum máximo (50% mais um) pela segunda vez, a indicação será pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes desde que aprovado

no Processo de Seleção do Diretores;

IX- cada candidato terá direito a indicar a Comissão do Processo de Seleção do Diretor da Instituição de Ensino, 1 (um) fiscal por urna, que acompanhará a votação e a escrutinação;

Art. 13. Havendo mais de 01 (um) candidato será considerado eleito quem obtiver a maior porcentagem de votos.

Parágrafo único. Havendo apenas 01 (um) candidato, este será considerado escolhido se obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

Art. 14. Havendo empate na votação, será considerado vencedor, em ordem de prioridade, o Professor ou Professor de Educação Infantil que:

I - tenha maior habilitação;

II - tenha maior tempo de serviço na Rede Municipal de

Ensino;

III - tenha maior tempo de serviço na Instituição de Ensino;

IV - em permanecendo empatado, o desempate será por sorteio, o qual se realizará na presença dos concorrentes, em até 24 horas após a divulgação do resultado.

CAPÍTULO VII DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 15. O Presidente da Comissão do Processo de Seleção do Diretor da Instituição de Ensino deverá receber e protocolar as impugnações e os recursos.

Art. 16. As impugnações e os recursos no processo de consulta pública não terão efeito suspensivo.

Art. 17. A Comissão do Processo de Seleção do Diretor da Instituição de Ensino em conjunto com a Comissão Central decidirá mediante parecer, os pedidos de impugnação contra os atos preparatórios, em 24 horas contadas a partir do recebimento.

Parágrafo único. Os pedidos de impugnações contra os candidatos concorrentes, por motivo de inelegibilidade de quaisquer dos candidatos, serão recebidos até 02 dias antes da consulta pública e serão analisados pela Comissão do Processo de Seleção do Diretor da Instituição de Ensino e Comissão Central no prazo máximo de 24 horas.

Art. 18. Só serão recebidos os recursos que estiverem devidamente instruídos com documentos que comprovem o alegado.

Art. 19. Os pedidos de impugnação contra atos da votação e da escrutinação deverão ser dirigidos à Comissão do Processo de Seleção do Diretor da Instituição de Ensino, respectivamente, que decidirá de imediato.

Parágrafo único. Havendo controvérsia na decisão, competirá a Comissão Central solucioná-la, em última instância.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os candidatos que pretendem concorrer a consulta pública não se afastarão do exercício da função.

Art. 21. Os candidatos ao Processo de Seleção do Diretor deverão preencher a ficha de inscrição (anexo I) dentro do prazo previsto e juntamente com a mesma, apresentar o plano de gestão à Comissão do Processo de Seleção do Diretor da Instituição de Ensino.

Art. 22. Não poderão compor a Comissão do Processo de Seleção do Diretor da Instituição de Ensino nem o candidato, seu cônjuge, ascendentes, descendentes e parentes até o 3º grau, nem os servidores que estejam em exercício nas funções de Diretor e Coordenador.

Art. 23. O Diretor eleito, após ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, realizará Reunião com a comunidade Escolar e nela, a direção anterior apresentará relatório técnico-pedagógico e de prestação de contas, relativos à Gestão finda, constando balanço, acervo documental e inventário de material.

Art. 24. O Gestor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, dará posse aos eleitos depois de publicada a designação em órgão oficial de imprensa.

Art. 25. Após três dias do término de todos os procedimentos estabelecidos para a seleção, deverão ser incineradas as cédulas de votação utilizadas para a consulta pública dos Diretores das Instituições de Ensino.

Art. 26. O mandato do Diretor é de 03 (três) anos.

Parágrafo único. O Diretor será empossado no cargo na segunda quinzena do mês de dezembro, sendo que sua gestão terá início no dia 02 (dois) de janeiro do ano seguinte, após o pleito o Processo de Seleção do Diretor.

Art. 27. A vacância da função de Diretor ocorrerá nos seguintes casos:

- I- pela renúncia do eleito;
- II- por Sindicância, processo Administrativo, Inquérito Policial ou contra o qual tramitar ação penal a qual ele seja julgado culpado, das quais não caiba mais recurso;
- III- exoneração;
- IV- licenças previstas na Lei 557/93 Estatuto dos Servidores, Artigo 94 em seus incisos VIII e IX e na Lei 1416/2008, Artigo 65, § 5º;
- V- licença para tratamento de saúde por período superior a 06 (seis) meses;
- VI- aposentadoria;
- VII- falecimento.

§ 1º - Durante o curso dos processos mencionados no inciso II, o Diretor poderá ser afastado de suas funções pelo chefe do Poder Executivo Municipal, pelo lapso de tempo necessário, sem prejuízo de remuneração até o final do julgamento, por decisão fundamentada, para apuração dos fatos.

§ 2º - Ao término do lapso de tempo de afastamento e, uma vez absolvido o Diretor da Instituição de Ensino em julgamento, este reassumirá imediatamente suas funções para o restante do mandato ao qual foi escolhido, revogando-se a nomeação provisória do Diretor não escolhido.

§ 3º - Na hipótese de vacância da função, pelos motivos previstos nos incisos deste artigo, será marcado novo Processo de Seleção do Diretor, caso não haja ninguém que tenha preenchido os critérios pré estabelecidos, para o restante do mandato desde que o tempo restante não seja inferior a 01 (um) ano e, quando o tempo restante do mandato for inferior a 01 (um) ano o Diretor será indicado pelo Executivo Municipal com a concordância da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

§ 4º - A novo Processo de Seleção do Diretor será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do afastamento definitivo do Diretor que exercia a função.

Art. 28. Este procedimento de Seleção do Diretor compreende

a utilização dos seguintes anexos:

- I- Anexo 1** - Ficha de Inscrição do Candidato a Diretor;
- II- Anexo 2** - Edital de Convocação.

Art. 29. Os casos omissos neste decreto serão resolvidos pela Comissão do Processo de Seleção do Diretor;

Art. 30. Revoga-se o Decreto n.º 17745/2021.

Art. 31. Os diretores que estão exercendo o mandato 2022-2024, permanecem regidos pelo Decreto n.º 17745/2021.

Art. 32. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,
Estado do Paraná, aos doze dias do mês de setembro do
ano de dois mil e vinte dois, 61º ano de emancipação.**

Luiz Carlos Turatto
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Vilmar Possato Duarte
Secretário de Administração e Finanças